



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 00058.503447/2017-27

PROCESSO ATUAL: 00058.503447/2017-27

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORIGEM: ANAC

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDORA/ANAC

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Supostas irregularidades relacionadas a prestações de contas de viagens a serviço pela ANAC, as quais teriam resultado em percepção de diárias indevidas e ausência ao trabalho.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PAD

Instauração: Portaria nº 772, de 08/03/2017, do Corregedor da ANAC, publicada no BPS V. 12, nº 10, de 10/03/2017

- **Presidente:** GLÓRIA MARIA DE PAIVA ROCHA
- **Membro:** ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA
- **Membro:** LEANDRO DE MATOS RIOS

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Instauração: 10/03/2017

Publicação do julgamento: 11/12/2018

Total geral de dias: 641 (1 ano, 9 meses e 1 dia)

PARECER nº 00749/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 558, de 10/12/2018, publicada no DOU nº 237, de 11/12/2018.

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Penalidade de suspensão na graduação de 35 (trinta e cinco) dias.

PORTARIA DE JULGAMENTO





CGU - PAD

PORTARIA Nº 558 , DE 10 DE dezembro DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 141 e 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00749/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pela Consultora Jurídica Substituta desta Pasta, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 00058.503447/2017-27, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Fernando Luis Werneck Ferreira, Técnico em Regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1629417, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e III c/c art. 129, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para adoção das medidas administrativas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

VALTER CASMIRO SILVEIRA

PUBLICADO D.O.U. Nº 237
EM 11.12.2018
SEÇÃO 02 PAG 44
DIAD/ASSAD - GM/MT